



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000100/19	20/03/2019 16:18:58	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340502-4 / JOÃO BOSCO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 035.633.976-94	
2.3 Endereço: SÍTIO CAMPO DO MEIO, 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município: CONCEICAO DOS OUROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341701-1 / MARIA ISABEL CLEMENTE	3.2 CPF/CNPJ: 469.379.436-87	
3.3 Endereço: SÍTIO CAMPO DO MEIO, 0	3.4 Bairro: CAMPO DO MEIO	
3.5 Município: CONCEICAO DOS OUROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.548-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Campo do Meio	4.2 Área Total (ha): 2,4200		
4.3 Município/Distrito: CONCEICAO DOS OUROS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 548	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: PARAISOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 418.805	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.514.223	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2,4200
Total	2,4200
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,2300
Silvicultura Eucalipto	0,4500
Infra-estrutura	0,2800
Outros	1,4600
Total	2,4200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,2300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,4500
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0300	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	418.805	7.514.223
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Tanque escavado para piscicultura			0,0300
Total				0,0300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 20/03/2019
- Data da vistoria: 02/04/2019
- Data do pedido das informações complementares: 11/04/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 15/04/2019
- Data do pedido de informações adicionais: 25/06/2019
- Data do recebimento das informações adicionais: 19/07/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 19/07/2019

A propriedade Sítio Campo do Meio encontra-se em processo de inventário do Sr. Afonso Inácio da Silva. Sendo a inventariante do espólio, a Sr^a. Maria Isael Clemente, a responsável pela anuência da referida solicitação de intervenção ambiental.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,03,00 ha, visando a construção de um tanque escavado para fins de piscicultura/aquicultura, na propriedade Sítio Campo do Meio de propriedade da Sr^a. Maria Isael Clemente, zona rural do município de Conceição dos Ouros.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio Campo do Meio, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Conceição dos Ouros, com área total registrada de 02,42,00 hectares (módulos fiscais 0,0806), matrícula 548, livro 02, folha 001, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

A propriedade é recortada por um córrego S/D afluente do Rio Sapucaí-Mirim, sendo a intervenção solicitada para a construção de tanque escavado para fins de piscicultura/aquicultura.

A propriedade apresenta relevo ondulado, declividade baixa, solo do tipo Latossolo vermelho amarelo, sendo ocupada por 00,23,00 ha de Mata Nativa em estágio inicial de regeneração natural, 01,88,00 ha pastagem, 00,25,00 ha de estrada e infraestruturas.

Apresentou recibo do CAR - Cadastro Ambiental Rural declarado junto com outras duas propriedades contíguas, com área total declarada como Reserva Legal de 00,25,57 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,03,00 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a construção de um tanque escavado para fins de piscicultura/aquicultura, coordenadas geográficas (UTM) X=418.805 e Y=7.514.223, conforme demarcação em planta topográfica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego Sem Denominação na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

A APP da propriedade é formada por mata nativa em processo de regeneração natural e por pastagem e a área da Reserva Florestal Legal é formada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração natural. As áreas de APP e Reserva Legal encontram-se desprotegidas e com vestígios de animais domésticos ocupando as áreas.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Baixo Impacto nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção não está localizada em área de Reserva da Biosfera e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi apresentado declaração de dispensa de licenciamento devido a intervenção se enquadrar em não passível de Licenciamento Ambiental.

4.2. Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 02/04/2018 acompanhada pelo requerente.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.300 e 1.600mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como Latossolo Vermelho Amarelo.

A propriedade até a data da vistoria apresentava atividade econômica advinda da utilização do solo e de pastagens. As margens do Córrego presente na propriedade encontram-se formadas por vegetação rasteira (gramínea) e áreas de regeneração natural, sem cercamento e com vestígios de gado pastando no local.

4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Contatou-se em vistoria e pelas informações apresentadas pelo requerente não haver alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento.

4.4. Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- provável perda da capacidade do solo de reter água devido à compactação do solo;
- provável redução da camada fértil do solo devido ao escoamento superficial das águas;
- carreamento de sedimentos para o leito do Córrego em função da exposição do solo;
- A movimentação de resíduos sólidos em suspensão;
- Exposição do talude no local da intervenção.

4.5. Regularidade para intervenção no curso de água/outorga:

- O funcionamento do empreendimento fica condicionado a Outorga junto ao IGAM/SUL.

5. Medidas compensatórias:

- Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área de 00,03,00 ha em aap do Córrego Sem Denominação, na mesma propriedade, através do plantio de 35 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 3mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=418.782 e Y=7.514.332, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Sebastião Ferraz Neto, CREA/MG nº. 5062668424/D e ART de Obra e Serviço nº. 1420180000004977004.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para a construção de um tanque escavado para fins de piscicultura/aquicultura, coordenadas geográficas (UTM) X=418.782 e Y=7.514,332, conforme demarcação em planta topográfica.

7- Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

8 - Condicionantes (Medidas Mitigadoras e de Recuperação Ambiental):

MEDIDAS MITIGADORAS

- Realizar as obras de construção do tanque em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;
- Recompôr os taludes através do plantio de gramíneas;
- Destinar adequadamente os rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pela APP;
- Evitar a formação de bancos de terra próximo ao curso d'água, evitando carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APPs;
- Promover a conservação das cercas que isolam a APP e a Reserva Legal, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas.

MEDIDA COMPENSATÓRIA:

- Recomposição de uma área de 00,03,00 ha em aap do Córrego Sem Denominação, na mesma propriedade, através do plantio de 35 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 3mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=418.782 e Y=7.514.332, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Sebastião Ferraz Neto, CREA/MG nº. 5062668424/D e ART de Obra e Serviço nº. 1420180000004977004.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**Relatório**

Foi requerida por JOÃO BOSCO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 035.633.976-94, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção de um tanque escavado para fins de aquicultura, localizado na propriedade denominada “Sítio Campo do Meio”, situada no Município de Conceição dos Ouros/MG, inscrita do CRI da Comarca de Paraisópolis sob o nº 548.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 19/21).

Foi possível verificar o recolhimento da Taxa de Vistoria (fls.14/16).

Verificou-se Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 10/12).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP para a construção de um tanque escavado, para fins de aquicultura, que conforme a Lei Estadual nº. 20.922/13 são passíveis de autorização pela Lei Estadual 20.922/13, como podemos observar:

“Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada...”

O próprio art. 15 estabelece condições que deverão ser observadas, quais sejam:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.”

No tocante ao procedimento autorizativo, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com autorização do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, inclusive não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I do art. 15 retrocitado.

Por fim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao NUCAR/IEF, bem como da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

O prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos, segundo Resolução Conjunta 1.905/13.

Varginha, 07 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 7 de agosto de 2019